PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº1.060/2022 Mococa, 29 de novembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2452	30/11/22	Douglas

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 (L 2254), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Mococa.

Trata-se de alteração pontual para acrescentar, nas Disposições Finais da L 2254, o artigo 49-A com a finalidade de autorizar, em casos excepcionais e por período de tempo determinado, a designação de Professor efetivo da Rede Municipal de Ensino como Diretor de Escola.

Referida designação somente ocorreria no caso de vacância na vaga de direção de unidade escolar e, desde que não haja possibilidade de contratação imediata de Diretor de Escola, por inexistência de concurso público ou processo seletivo vigente.

E a presente alteração legal é pretendida em razão de uma situação fática ocorrida na Rede Municipal de Ensino. Não existem Diretores de Escola disponíveis, atualmente, para ocupar o cargo na Escola Professor José Barreto Coelho, ou seja, a vaga encontra-se aberta e sem possibilidade de preenchimento por Diretor de Escola.

Evidente que, a manutenção da situação é prejudicial aos alunos e à administração da Unidade Escolar e não pode ser mantida.

No entanto, a contratação de Diretor Escolar depende da realização de concurso público, cuja tramitação demanda considerável tempo. Não há como aguardar, sendo certo que a Unidade Escolar precisa, imediatamente, ter recomposta sua direção.

A forma encontrada é, justamente, a de autorizar, temporária e excepcionalmente, que Professores possam assumir a vaga de direção, até que novas contratações sejam finalizadas.

Em razão disso, solicitamos a mais breve aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BAISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 025

Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Felipe Niero Naufel e eu sanciono e promulgo a seguinte ~~Lei~~ Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar inclui o artigo 49-A na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º. Fica incluído o artigo 49-A, na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

Art. 49-A. Excepcionalmente, no caso de vacância na vaga de direção de unidade escolar e, desde que não haja possibilidade de contratação de Diretor de Escola, por inexistência de concurso público ou processo seletivo vigente, poderá ser

designado Professor efetivo da Rede Pública Municipal de Educação, para ocupar, provisória e precariamente, o emprego de Diretor de Escola, pelo período necessário à contratação do titular.

Parágrafo Único. O empregado público designado receberá eventual diferença dos vencimentos do emprego inicial de Professor para o emprego de Diretor de Escola enquanto durar a designação, sem direito à efetivação neste emprego ou incorporação da diferença dos vencimentos.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal